EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei visa à instalação de tomadas elétricas nos ônibus e lotações do serviço público de transporte coletivo do Município de Porto Alegre. A tecnologia virou sinônimo de praticidade e, nos dias atuais, tudo o que antes precisava ser feito presencialmente faz-se a partir de dispositivos remotos e mediante utilização de *smartphones*, *tablets* e leitores digitais.

Pois bem, junto dessa comodidade, proporcionada pelo avanço tecnológico, surgiu também uma preocupação recorrente dos usuários, justamente a de se manterem conectados e, sobretudo, com energia suficiente para o devido funcionamento de seus dispositivos.

No entanto, não existe no mercado uma tecnologia disponível e adequada para manter a bateria desses aparelhos carregada por tempo suficiente, a ponto de proporcionar ao cidadão a comodidade de sair de suas casas e retornar ao final de suas jornadas de trabalho sem a necessidade de recarregá-las, sendo imprescindível, em algum momento do dia, efetuar a recarga da bateria desses dispositivos.

Destarte, esse problema é agravado pelos frequentes engarrafamentos, comuns nas grandes cidades, situações em que boa parte da população utiliza os seus equipamentos eletrônicos como passatempo, distração, estudo e, até mesmo, como extensão do trabalho. Logo, a instalação de tomadas elétricas nos ônibus do serviço público de transporte coletivo e nas lotações do serviço público de transporte seletivo de Porto Alegre se mostra como uma medida importante de utilidade pública.

Nesse sentido, visando a oferecer conforto aos usuários do serviço público de transporte coletivo da Capital, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores, que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental diante da inquestionável relevância social da matéria apresentada.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2021.

VEREADOR ALEXANDRE BOBADRA

**PROJETO DE LEI**

**Obriga as empresas do serviço de transporte coletivo por ônibus e do transporte seletivo por lotação do Município de Porto Alegre a instalar tomadas elétricas em seus veículos.**

**Art. 1º** Ficam as empresas do serviço de transporte coletivo por ônibus e do transporte seletivo por lotação do Município de Porto Alegre obrigadas a instalar tomadas elétricas em seus veículos.

**§ 1º** As tomadas elétricas deverão ser instaladas em locais visíveis e de fácil acesso aos usuários que estiverem utilizando os assentos.

**§ 2º** Para cada dupla de assentos, deverá ser instalada uma tomada elétrica com dupla saída de tecnologia *Universal Serial Bus* (USB), devidamente identificada.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

/JGF